

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 600 | Página 1

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 3.237, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

*“Altera o artigo 1º da 3.212/2019
somente no tocante à lei que faz
referência”.*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 3.212/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º. Fica suplementado em R\$ 20.000,00 o valor do auxílio financeiro concedido à União Espírita Allan Kardec (CNPJ nº 52.993.813/0001-23), autorizado inicialmente nos termos da alínea “h” do inciso I do art. 1º da Lei 3.165/2018.”

ART. 2º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
27 DE NOVEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

=LEI Nº 3.238, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Institui no âmbito do Município de Morro Agudo o Programa “Justiça Restaurativa” para a resolução de conflitos no ambiente escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Morro Agudo o programa “Justiça Restaurativa” na rede Municipal de ensino, fundamentada na Resolução 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, visando a solução dos conflitos ocorridos dentro do ambiente escolar da rede municipal de ensino.

Art. 2º - De forma pacífica e educativa, o diálogo será a principal ferramenta de resolução dos conflitos, fazendo com que o indivíduo causador de algum tipo de ofensa no ambiente escolar, possa repensar seus atos e reparar os danos.

Parágrafo único - As técnicas restaurativas, deverão ter os seguintes propósitos:

I - contribuir para que as comunidades escolares que estejam vivenciando situações de violência entre seus integrantes, possam estabelecer diálogos e resoluções pacíficas de conflitos, agindo de forma preventiva, evitando a criminalização das condutas nos conflitos de menor potencial ofensivo;

II - buscar restabelecer os laços que foram rompidos pelo conflito, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade entre as partes;

III - propiciar compreensão mútua entre as partes, de forma a facilitar o diálogo, valorizando os sentimentos e as necessidades dos envolvidos, abordando a resolução dos conflitos de forma democrática, com ações construtivas que beneficiem a todos, resgatando a convivência pacífica no ambiente afetado pelo conflito;

IV - promover atividades preventivas por meio de círculos de construção de paz e palestras específicas; prestando orientações e informações sobre direitos e deveres a pais e alunos, bem como apresentar mecanismos e ferramentas com os quais possam lidar com os conflitos pacificamente.

Art. 3º - O programa Justiça Restaurativa no ambiente escolar, deve ter como princípios a pacificação de conflitos, a difusão de práticas restaurativas e a diminuição da violência, devendo adotar os seguintes passos:

I - sensibilização com comunidade escolar;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 600 | Página 2

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Departamento de Comunicação

- II - pesquisa estatística com o corpo docente;
- III - sensibilização com os pais;
- IV - realização de diálogos restaurativos;
- V - realização de procedimentos restaurativos;
- VI - realização de palestras;
- VII - pesquisa avaliativa com corpo docente;
- VIII - capacitação de colaboradores.

Art. 4º - A escola municipal, por meio do programa Justiça Restaurativa, deverá fomentar o resgate dos valores que determinam a forma como a pessoa ou organização se comporta e interage com outros indivíduos e com o meio ambiente em que vive, são eles:

- I - empatia;
- II - empoderamento;
- III - esperança;
- IV - honestidade;
- V - humildade;
- VI - interconexão;
- VII - participação;
- VIII - percepção;
- IX - respeito;
- X - responsabilidade.

Art. 5º - Para a atuação do Programa Justiça Restaurativa, cada escola municipal, deverá conter um Núcleo de Práticas Restaurativas, que será composto por professores, funcionários da escola, alunos, pais e pessoas da comunidade, todos por meio do voluntariado e devidamente capacitados para atuarem como facilitadores de resolução dos conflitos.

Art. 6º - Ocorrendo qualquer conflito que demande a intervenção do corpo docente, bem como daqueles que vierem atuar nas práticas da Justiça Restaurativa, devem impedir e prevenir o acontecimento de tais atos de repercussão negativa, deverão de imediato, por meio de abordagem dialogal e amistosa, atuar no caso, desestimulando o cometimento da ação, ou, nos casos que já tenham ocorrido tais atos, gerenciar através das técnicas apropriadas a composição entre as partes.

§1º - Por atos de repercussão negativa, entendem-se

como ações que ponham em risco a integridade física e psicológica do agente, de seus colegas, professores, inspetores, merendeiras e quaisquer membros da comunidade escolar.

§2º - Dentro do contexto de repercussão negativa também se incluem os danos causados à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

§3º - As partes envolvidas no conflito em questão deverão aceitar participar, voluntariamente, dos procedimentos da Justiça Restaurativa na Escola.

§4º - Os procedimentos da Justiça Restaurativa na Escola serão realizados no ambiente escolar, com os devidos registros e com a necessária autorização dos pais ou responsável legal.

§5º - Os procedimentos Restaurativos são todos os atendimentos de conflito realizados individualmente ou em grupo, neles estão incluídas as práticas restaurativas em círculos de construção da paz, que envolvem os pré-círculos, pós-círculos, círculos de compreensão, círculos de apoio, círculos de reintegração e círculos de convivência, entre outros.

Art. 7º - A intervenção será norteada nos termos do Art. 4º, bem como pelos princípios da oralidade, não persecutoriedade, contraditório e ampla defesa, garantido a todo o momento a participação do Diretor/gestor da Instituição de Ensino Municipal e obrigatoriamente dos responsáveis quando o educando for menor de idade.

Art. 8º - Uma vez reunido, o Núcleo de Práticas Restaurativas terá a incumbência de buscar a solução racional e adequada para o caso sob análise, devendo ser levado em conta, além do disposto nesta Lei, as peculiaridades do aluno envolvido no ato de repercussão negativa, seu desenvolvimento pedagógico, o meio social no qual está inserido, seu histórico escolar e o envolvimento em outros incidentes.

Art. 9º - O procedimento de Justiça Restaurativa será aplicado nos conflitos ocorridos no ambiente escolar, sendo que a adoção do procedimento disciplinado nessa Lei não excluirá, sob qualquer hipótese, a provocação dos Órgãos do Poder Judiciário quando da ineficácia dos procedimentos adotados por meio das técnicas da Justiça Restaurativa ou pela gravidade do ato cometido.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal poderá

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 600 | Página 3

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Departamento de Comunicação

firmar convênios e/ou parcerias com organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
27 DE NOVEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

=LEI Nº 3.239, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre alterações para atualização da lei 2.178/2001 a qual Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 6º da Lei 2.178/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - A área não governamental será composta de 05 (cinco) representantes de entidades civis e seus respectivos suplentes, conforme a seguir:

a) 02 representantes de serviços, movimentos ou organizações sediados no município que prestam atendimento ao segmento da criança e/ou adolescente enquadrado na classificação prevista no §1º do art. 4º da Lei 2.178 e, que possuam concomitantemente o respectivo vínculo de atuação devidamente comprovado por meio de documentos oficiais;

b) 01 representante do setor industrial e/ou comercial

do município e/ou organizações de capacitação e profissionalização;

c) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

d) 01 representante de grêmios estudantis e/ou organizações atuantes no segmento infanto-juvenil.”

ART. 2º O inciso II do artigo 9º da Lei 2.178/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Idade igual ou superior a 14 (catorze) anos;”

ART. 3º O artigo 18 da Lei 2.178/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 18 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.”

ART. 4º O artigo 27 da Lei 2.178/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 27 - Os candidatos com candidatura deferida/habilitada concorrerão à eleição do Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará os eleitores para a realização da votação, designando data, local e horário.”

ART. 5º O §2º do artigo 32 da Lei 2.178/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Ao funcionário público municipal convocado para auxiliar no processo eleitoral previsto nesta lei (eleição e processos auxiliares prévios e sucedâneos) que efetivamente trabalhar em horário diverso ao seu expediente normal gozará de período de folga em quantidade de dias em dobro ao número daquele atuado no referido processo eleitoral.”

ART. 6º Inclui o parágrafo único ao artigo 33 da Lei 2.178/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir por meio de ato próprio equipe auxiliar para exercer a função de comissão de apuração dos votos da eleição prevista neste dispositivo, ficando, entretanto, a incumbência da análise de eventuais impugnações reservada ao respectivo conselho municipal.”

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 600 | Página 4

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Departamento de Comunicação

ART. 7º A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 27 de novembro de 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA MORRO AGUDO-SP RESOLUÇÃO Nº. 008/2019

Dispõe sobre a definição da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº. 2.178, de 16 de abril de 2001, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Morro Agudo-SP e diante da deliberação Colegiada em reunião do dia 25 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a Comissão Eleitoral para acompanhamento do processo eleitoral para a escolha dos membros representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o Biênio 2019/2021.

A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I. GISELI CRISTINA DE SOUZA;
- II. JOSÉ WILLIAM RASTEIRO;
- III. LILIANE CRISTINA FERNANDES BATISTA;
- IV. ROMÊNIA DO CARMO SOARES FERMINO;

V. SILMARA TOSTES PALHARES;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo/SP, 27 de novembro de 2019.

JOSÉ WILLIAM RASTEIRO

Presidente do CMDCA – Biênio 2017/2019 e

Presidente da Comissão Eleitoral

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 600 | Página 5

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019 Departamento de Comunicação

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE DEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE 2020/2021

COREME MORRO AGUDO/SP

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (PRM MFC) 2020-2021, no uso de suas competências legais, torna público o presente Edital de Deferimento das Inscrições e Convocação para as provas objetivas.

1. Após análise da documentação solicitada no item 2.7 do Edital do Processo Seletivo do PRM-MFC, a COMISSÃO por ato fundamentado vem **DEFERIR** as inscrições dos seguintes candidatos:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	STATUS INSCRIÇÃO
1	MARCELA SCALIA	092.892.426-20	DEFERIDO
2	THAIS BERTOCCO	415.545.128-08	DEFERIDO
3	LAURA FERREIRA FRANÇA PAZETO	417.585.868-77	DEFERIDO
4	MATHEUS GUIMARÃES MATOS	009.706.311-89	DEFERIDO
5	JÉSSICA SILVA AGUIAR	393.122.968-84	DEFERIDO
6	MURILO RODRIGUES RAMOS	419.716.878-04	DEFERIDO
7	JULIA ARACELY REGONHA POLIZEL	408.572.168-21	DEFERIDO

2. Baseado no não cumprimento do prazo de entrega da documentação solicitada no item 2.7 do Edital do Processo Seletivo do PRM-MFC, a COMISSÃO por ato fundamentado vem **INDEFERIR** as demais inscrições.
3. **CONVOCAR** os candidatos para a realização das provas objetivas, a serem realizadas na cidade de Morro Agudo/SP em **30 de NOVEMBRO de 2019**:

LOCAL DAS PROVAS:

ESCOLA MUNICIPAL MARIA AMÁLIA VOLPON DE FIGUEIREDO
(ESCOLA DE COMÉRCIO)

Rua Barão do Rio Branco, nº 722 – Centro
Morro Agudo/SP

Horário de Abertura dos Portões: 13 horas
Horário de Fechamento dos Portões: 13:30 horas
Início das provas: 14 horas

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME**

4. INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA

- 4.1 O candidato deverá apresentar-se para a realização das provas no horário estabelecido neste Edital, portando documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, carteira profissional, Carteira de Trabalho, etc).
- 4.2 A ausência de apresentação de documento de identificação oficial com foto **EXCLUIRÁ** o candidato do processo seletivo.
- 4.3 O candidato somente poderá permanecer, durante a realização das provas, com: caneta esferográfica de corpo transparente, nas cores azul ou preta; lápis, exceto os que possuam marcações de números, tabuadas e outras marcações do tipo; borracha; documento de identificação oficial com foto; garrafa de água e lanche conservados fora de sacolas.
- 4.4 O candidato não poderá permanecer com: cabelos longos soltos, celulares, pinpads, walktalks, walkmans, aparelhos de MP3 e similares, bolsas, mochilas e outros.
- 4.5 No momento da aplicação das provas o candidato será fotografado para fins de registro de comparecimento e controle de segurança do processo seletivo.
- 4.6 O candidato não poderá levar o caderno de provas, podendo destacar apenas a parcela da folha referente ao gabarito, para posterior conferência.
- 4.7 Os cadernos de prova serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Morro Agudo para possibilitar a interposição de recursos.
- 4.8 Os candidatos somente poderão se ausentar da sala de provas mediante autorização dos fiscais de sala e somente acompanhados.
- 4.9 O tempo mínimo de permanência em sala será de **60 (sessenta) minutos**.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Morro Agudo/SP, 27 de Novembro de 2019.


THIAGO ALVES HUNGARO
Presidente Comissão Organizadora
Processo Seletivo PRM MFC R1 2020/2021